LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 19 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Município a receber imóveis a título de dação em pagamento de débitos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o município de Formiga autorizado a receber imóveis a título de dação em pagamento, nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único: Os bens recebidos em dação em pagamento deverão ser utilizados pelo município, com destinação social de interesse público.

Art. 2º - A dação em pagamento deverá ser precedida de requerimento por parte do contribuinte, bem como de Processo Administrativo que deverá explicar os seguintes tópicos:

I – Tipo de concessão a ser feita pelo Município;

II – As bases do acordo a ser realizado, incluindo-se a avaliação dos imóveis a serem recebidos e a apuração do valor da dívida;

III – Contribuintes que farão jus à extinção da dívida.

§1º A avaliação a que se refere o inciso II do art. 2º desta Lei deverá ser efetuada pela Comissão de avaliação de bens e direitos para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Por Ato Oneroso "Inter Vivos" – ITBI e para eventuais compensações financeiras, cujos valores não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da dívida ativa.

§2º Só poderão ser recebidos em dação em pagamento, imóveis em condições de construção, ou seja, ficam proibidos o recebimento de imóveis com restrições ambientais, na forma da lei, exceto para criação de parques municipais e/ou construções de prédios públicos.

Art. 3º Após a finalização do Processo Administrativo caberá ao Prefeito Municipal realizar a extinção da dívida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de maio de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete